



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 24.576, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**DOE DE 13.11.03**

Altera o Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 77/03,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Os itens 34, 35, 36, 37, 38, 39, 56, 62, 75 e 77 do Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

| Item | Empresa               | Sede             | Área de Atuação                                         |
|------|-----------------------|------------------|---------------------------------------------------------|
| “34  | TELEPISA Celular S/A  | Teresina – PI    | Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e PI (SMP) |
| 35   | TELECEARÁ Celular S/A | Fortaleza – CE   | Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e CE (SMP) |
| 36   | TELERN Celular S/A    | Natal – RN       | Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e RN (SMP) |
| 37   | TELPA Celular S/A     | João Pessoa – PB | Todo Território Nacional                                |

|    |                                   |                     |                                                                                                                            |
|----|-----------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                   |                     | (STFC em LDN e LDI) e PB (SMP)                                                                                             |
| 38 | TELPE Celular S/A                 | Recife – PE         | Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e PE (SMP)                                                                    |
| 39 | TELASA Celular S/A                | Maceió – AL         | Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e AL (SMP)                                                                    |
| 56 | TIM SUL S/A                       | Curitiba – PR       | Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e PR, SC e RS (SMP)                                                           |
| 62 | MAXITEL S/A                       | Belo Horizonte - MG | Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e MG, BA e SE (SMP)                                                           |
| 75 | GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA | Maringá – PR        | SC, PR, MS, MT, TO, GO, DF, RO, AC e RS (STFC Local, LDN e LDI) e SP (STFC em Local)                                       |
| 77 | TIM CELULAR S/A                   | São Paulo – SP      | Todo Território Nacional (STFC em LDN e LDI) e SP, RJ, ES, AM, RR, AP, PA, MA, RO, TO, MS, GO, DF, RS, AC e MT (SMP)”.<br> |

**Art. 2º** O Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos itens 85, 86, 87 e 88 com a seguinte redação:

|     |                               |                     |             |
|-----|-------------------------------|---------------------|-------------|
| “85 | ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA | Belo Horizonte - MG | BA          |
| 86  | IMPSAT COMUNICAÇÕES           | Cotia – SP          | SP, RJ, MG, |

|    |                                    |                     |                             |
|----|------------------------------------|---------------------|-----------------------------|
|    | LTDA                               |                     | (STFC Local)<br>em LDN e LD |
| 87 | STEMAR<br>TELECOMUNICAÇÕES<br>LTDA | Rio de Janeiro - RJ | BA e SE                     |
| 88 | ALECAN<br>TELECOMUNICAÇÕES<br>LTDA | Rio de Janeiro - RJ | SP”.                        |

**Art. 3º** Ficam revogados os itens 57, 58, 78 e 79 do Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 12 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário das Finanças